



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 41

Segunda - feira, 19 de Abril de 1999

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES

Portaria n.º 52/99

Dá prioridade aos dadores habituais de sangue, relativamente aos demais utentes, na admissão aos lares oficiais de 3.ª idade, sob tutela da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, de acordo com as disponibilidades e condicionalismos existentes.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES

Portaria n.º 52/99

Considerada a importância fundamental e crescente das dádivas de sangue na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, face à sua importância social os dadores de sangue foram contemplados com as regalias constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 11/90/M, de 22 de Maio;

Considerando que, não obstante a aprovação das medidas constantes daquele diploma por parte da Assembleia Legislativa, há que aprovar outras que caibam nas competências e âmbito da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, entre as quais se inserem medidas de apoio e protecção à terceira idade, as quais visa a presente Portaria.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea j), do n.º 2, do art.º 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3-A/97/M, de 6 de Fevereiro, manda o Governo Regional da Madeira através do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares aprovar o seguinte:

- 1 - Os dadores habituais de sangue, de acordo com a categoria prevista no art.º 2.º, n.º 1, alínea a), do Decreto Legislativo Regional n.º 11/90/M, de 22 de Maio, têm prioridade relativamente aos demais utentes, na admissão aos lares oficiais de terceira idade, sob tutela da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, de acordo com as disponibilidades e condicionalismos existentes.
- 2 - Quando internados nos lares a que se refere o número anterior, os mesmos dadores ficam isentos do pagamento da mensalidade que estiver definida em termos regulamentares.
- 3 - Quando internados em lares privados de terceira idade, a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares participará, através do Centro de Segurança Social da Madeira, no pagamento da prestação mensal a que estiverem obrigados, em montante nunca inferior a 50% da mensalidade, cujo máximo valor participável será definido por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares.

Assinada em 13 de Abril de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES, Rui Adriano Ferreira de Freitas

O preço deste número: 94\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

ASSINATURAS

Completa	(Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00
Uma Série	" ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00
Duas Séries	" ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00
Três Séries	" ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).

"O preço dos anúncios é de 230\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

Execução gráfica "Jornal Oficial"